



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3424/2025

Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo.

Estabelece regras de controle, para garantir a segurança e a transparência à comercialização de bebidas alcoólicas destiladas, em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas regras de controle, para garantir a segurança e a transparência à comercialização de bebidas alcoólicas, em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

§1º. Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, os bares, os restaurantes, as lanchonetes, as casas noturnas, as distribuidoras de bebidas, os clubes, as associações recreativas e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas destiladas.

§2º. As regras constantes na presente Lei se estende, da mesma forma, a todo e qualquer estabelecimento inserido nos shows, festivais, torneios e qualquer outro evento de caráter esportivo, cultural, político e social, realizado no âmbito municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se bebida alcoólica destilada toda aquela obtida por processo de destilação de mostos fermentados, contendo teor alcoólico superior a 20% (vinte por cento) em volume, a exemplo de:

I- Cachaça;

II- Uísque;

III- Vodca;

IV- Rum;

V- Tequila;

VI- Gin;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

VII- Conhaque;

VIII- Licores.

Parágrafo único: Poderão ser incluídas outras bebidas destiladas ou equivalentes, conforme regulamentação específica do órgão competente.

Art. 3º. Os referidos estabelecimentos deverão adotar as seguintes regras de conduto, com a finalidade de garantir a segurança e a transparência, na comercialização de bebidas alcoólicas:

I- Manter o local (depósito) onde são armazenadas as bebidas aberto e permitir o acesso aos clientes, sempre que requisitado;

II- Manter um expositor (prateleira) das bebidas comercializadas, visível aos clientes;

III- Antes de abrir a garrafa, mostrar ao cliente a validade e a procedência da bebida, constantes no rótulo e no lacre;

IV- Permitir que o cliente tenha acesso à garrafa e possa verificar se a mesma está em boas condições de armazenamento e se no rótulo constam todas as especificações técnicas, tais como:

a) Qualidade da impressão;

b) Sem erros de grafia, desalinhamentos ou falta de informações como CNPJ;

c) Lote e data de validade.

V- Apresentar a Nota Fiscal de aquisição da bebida que está sendo consumida pelo cliente, sempre que requisitado;

VI- Usar local de destinação dos vasilhames próprio e adequado, separado dos demais materiais recicláveis;

VII- Inutilizar as garrafas de vidro e embalagens similares imediatamente após o esgotamento do conteúdo, de forma a impedir seu reuso para fins de falsificação ou adulteração.

Art. 4º. A inutilização que refere o inciso VII, do Artigo 3º, deverá ser feita por meio de:

I- Perfuração da garrafa;

II- Corte ou esmagamento do gargalo; ou

III- Outro procedimento eficaz que torne impossível o reuso da embalagem para envasamento irregular.

Parágrafo único. A inutilização deverá ocorrer dentro do próprio estabelecimento e armazenada em segurança até a sua destinação final.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. As embalagens inutilizadas deverão ter destinação ambientalmente adequado, sendo obrigatória a separação e recolhimento para reciclagem, em conformidade com a legislação de resíduos sólidos e normas municipais de coleta seletiva.

Art. 6º. Os estabelecimentos e o Poder Executivo poderão celebrar convênios ou parcerias com cooperativas de catadores, entidades ambientais e empresas recicadoras, a fim de dar efetividade à destinação correta prevista nesta lei.

Art. 7º. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão comprovar a inutilização das embalagens de bebidas destiladas, por meio de:

I- Manter registro próprio ou sistema informatizado, contendo data, quantidade e tipo de embalagens inutilizadas;

II- Apresentar comprovante de recolhimento emitido por cooperativas de reciclagem, empresas coletoras ou órgãos ambientais competentes; ou

III- Outro meio idôneo que demonstre a efetiva inutilização e correta destinação das embalagens.

§1º. Os registros e comprovantes da inutilização deverão corresponder, de forma compatível e proporcional, ao volume de bebidas destiladas adquiridas e efetivamente comercializadas ou consumidas pelo estabelecimento, garantindo rastreabilidade e transparência no controle, bem como permanecer arquivados no estabelecimento pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ficando à disposição das autoridades sanitárias, fiscais e de defesa do consumidor.

§2º. A verificação do cumprimento deste dispositivo ficará sujeita à fiscalização pelo órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art.8º. O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de incentivo, à promoção dos estabelecimentos abrangidos pela presente Lei, desde que comprovado o cumprimento integral desta, tais como:

I- Fornecer um “Selo de Bebida Segura”, que será válido por 12 (doze) meses e renovável mediante nova verificação;

II- Conceder um desconto e até mesmo a isenção de taxas.

Art.9º. O Poder Executivo Municipal, através da Vigilância Sanitária, poderá vistoriar os estabelecimentos comerciais, sempre que necessário e quando houver denúncia sobre o descumprimento da presente Lei, podendo aplicar sanções administrativas disciplinares, tais como:

I- Suspender, ou até mesmo cassar, o alvará de licença e funcionamento;

II- Aplicar multa no valor de 10 (dez) até 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFM).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for preciso, para lhe garantir a efetivação e a eficácia.

Art.11º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal